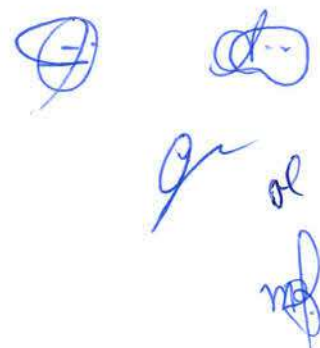


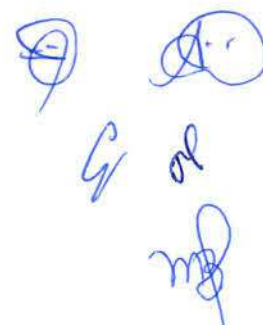
ATA DA 328ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT

Data: 17 de maio de 2022	Local: Plenário da JURAT.	Horário: 14h.
Reunião nº 21/2022		
Presentes: Guilherme Ramos da Cunha, Vera Lúcia Ribeiro de Souza, Cristiane Stolle, Adriane Rosane Muckler, Rosilaine Bokorni e Francieli Cristini Schultz.		
Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Milene Jonck Antunes.		
Pauta: 1 – Aprovação da Ata da Sessão anterior; 2 – Julgamento de Processos e 3 – Aprovação de ementas/Acórdãos.		
Deliberações: 1 – Aprovação da ata da sessão anterior. 2 – Julgamento de Processos: Processo nº 2105/2021/JURAT, protocolado sob o nº 41071/2021, em que é recorrente Claudiomir de Oliveira sendo relatora Vera Lúcia Ribeiro de Souza. Assunto: Revisão de IPTU. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação, e no mérito negar-lhe provimento, considerando que a atualização cadastral ocorreu somente em 12/2021. Após a fase de discussão, a relatora proferiu seu voto no sentido de conhecer da reclamação, e no mérito dar-lhe provimento, para que o IPTU/2021 seja recalculado com a alíquota normal, portanto, considerando-o como imóvel com calçada. Compareceu a sessão a Sra. Andreia Gonçalves de Oliveira que alegou ter construído a calçada logo após a conclusão do asfalto, no decorrer do ano de 2020 e somente depois de receber o carnê de IPTU com valor alterado, solicitou a licença para construção da mesma. Passados aos votos: O julgador Guilherme Ramos da Cunha acompanhou o voto da relatora. A julgadora Cristiane Stolle divergiu da relatora, alegando que a calçada deve ser construída dentro das normas e que o alvará de conclusão foi emitido apenas em dezembro de 2021. A julgadora Adriane Rosane Muckler acompanhou o voto da relatora. Decisão: Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação, e no mérito, por maioria (3X1) dar-lhe provimento nos termos do voto do relator, vencido o voto divergente da Julgadora Cristiane Stolle. Processo nº 1974/2020/JURAT, protocolado sob o nº 41672/2020, em que é recorrente Gerhard Arthur Rosenstock sendo relator Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Isenção de IPTU/2021. SEI 20.0.130584-7. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação e no mérito negar-lhe provimento, considerando que o contribuinte possui mais de um imóvel, portanto não cumpre os requisitos. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto no sentido de conhecer da reclamação e no mérito, negar-lhe provimento, visto que o Reclamante é proprietário de mais de um imóvel, portanto não faz jus à isenção prevista no art. 2º, inciso II, da Lei Complementar Municipal 79/99. Passados aos votos: As julgadoras Cristiane Stolle, Adriane Rosane Muckler e Vera Lúcia Ribeiro de Souza acompanharam o voto do relator. Decisão: Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos conhecer da reclamação, e no		



ATA DA 328ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT

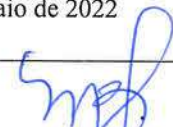
mérito e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. **Processo SEI nº 22.0.036792-3, em que é recorrente Volnei Corsani, sendo relatora Cristiane Stolle. Assunto: Revisão de IPTU.** A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de não conhecer da reclamação. Após a fase de discussão, a relatora proferiu seu voto no sentido de não conhecer da reclamação por ausência de litígio, conforme artigo 9º do Decreto 11.880/2004. Compareceu a sessão a Sra. Lucimar da Silva Clein que alegou que a reclamação seria somente sobre a alíquota da calçada. Passados aos votos: com relação a preliminar as julgadoras Adriane Rosane Muckler e Vera Lucia Ribeiro de Souza acompanharam o voto da relatora. O julgador Guilherme Ramos da Cunha abriu divergência com base no artigo 149, inciso VIII do CTN, princípio da verdade real, e proferiu seu voto no sentido de conhecer da reclamação, conforme acórdão 273/2018 da JURAT. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por maioria de votos (3X1) não conhecer a reclamação, por ausência de contencioso, nos termos do voto da relatora. Vencido o julgador Guilherme Ramos da Cunha que entendeu pelo conhecimento da reclamação. *Chegada da julgadora Rosilaine. **Processo nº 1961/2020/JURAT, protocolado sob o nº 33299/2020, em que é recorrente Sidnei Poltronieri sendo relator Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Impugnação da Notificação de Tributos nº 91/2020.** O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação, e no mérito negar-lhe provimento. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto no sentido de conhecer da reclamação, e no mérito negar-lhe provimento. Compareceu a sessão a Dr. Alessandro de Jesus que alegou a existência de projeto e alvará de construção contendo as medidas exatas do imóvel, apesar de não possuir o Certificado de Conclusão de Obras. Passados aos votos: As julgadoras Vera Lúcia Ribeiro de Souza, Adriane Rosane Muckler e Rosilaine Bokorni acompanharam o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação, e no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. **Processo nº 2127/2021/JURAT, protocolado sob o nº 49898/2021, em que é recorrente G Stein Participações S.A sendo relatora Vera Lúcia Ribeiro de Souza. Assunto: Isenção de IPTU.** A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de conhecer parcialmente da reclamação, e no mérito, da parte conhecida dar-lhe provimento. Após a fase de discussão, a relatora proferiu seu voto no sentido de conhecer parcialmente da reclamação, e na parte conhecida, dar-lhe provimento, para superar o prazo do edital e determinar o retorno para autoridade fiscal proceder a análise de mérito, nos termos do art. 8º da LCM 366/2011. Passados aos votos: Os julgadores Adriane Rosane Muckler, Rosilaine Bokorni e Guilherme Ramos da Cunha acompanharam o voto da relatora. O julgador Guilherme acrescentou ainda a ausência de limitação de prazo com relação a matéria conforme LC 366/2011. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente da reclamação e no mérito e, da parte conhecida, dar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. **3 – Aprovação de Emen-**



ATA DA 328ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT

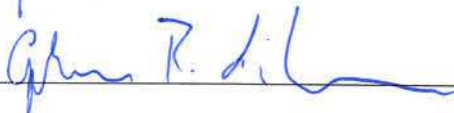
tas/Acórdãos: Acórdão 73/2022 – Processo nº 2105/2021/JURAT, protocolado sob o nº 41071/2021, em que é recorrente Claudiomir de Oliveira sendo relatora Vera Lúcia Ribeiro de Souza. Assunto: Revisão de IPTU. **Acórdão 74/2022** – Processo nº 1974/2020/JURAT, protocolado sob o nº 41672/2020, em que é recorrente Gerhard Arthur Rosenstock sendo relator Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Isenção de IPTU/2021. SEI 20.0.130584-7; **Acórdão 75/2022** – Processo SEI nº 22.0.036792-3, em que é recorrente Volnei Corsani, sendo relatora Cristiane Stolle. Assunto: Revisão de IPTU. **Acórdão 76/2022** – Processo nº 1961/2020/JURAT, protocolado sob o nº 33299/2020, em que é recorrente Sidnei Poltronieri sendo relator Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Impugnação da Notificação de Tributos nº 91/2020. **Acórdão 77/2022** – Processo nº 2127/2021/JURAT, protocolado sob o nº 49898/2021, em que é recorrente G Stein Participações S.A sendo relatora Vera Lúcia Ribeiro de Souza. Assunto: Isenção de IPTU. – Nada mais havendo a tratar eu, Milene Jonck Antunes, lavro e assino a presente ata acompanhada do Sr. Maico Bettoni, Presidente desta sessão da Segunda Câmara de Julgamento e demais presentes.

Joinville, 17 de Maio de 2022


Maico Bettoni
Presidente das Câmaras de Julgamento


Milene Jonck Antunes
Secretária da JURAT

Guilherme Ramos da Cunha



Vera Lúcia Ribeiro de Souza



Cristiane Stolle

Adriane Rosane Muckler



Francieli Cristini Schultz

Rosilaine Bokorni

